

IPAAM
FL N° 211
ASS. TC

RECEBI O ORIGINAL
Em: 12 / 05 / 2021
Pablo Cavalli de Lima



LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 018/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Bastos e Rodrigues Construtoras Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Sebastião Laranjeiras, nº 251, Lírio do Vale, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 17.245.301/0001-88

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3084-3714

FAX: (92) 99112-9388

REGISTRO NO IPAAM: 1007.2321

PROCESSO Nº: 1740.2019

ATIVIDADE: Loteamento/ Complexo Habitacional

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Carlos Braga, km 06, Ramal Pic Bela Vista, km 01, Iranduba-AM

FINALIDADE: Autorizar a implantação de um Loteamento/Complexo Habitacional denominado "Condomínio Residencial Tamandaré Village", em uma área de 0,5458 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 12 MAI 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº
018/2021**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1740.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Cumprir o estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos gerados na construção civil, conforme Resolução CONAMA nº 307/02 e suas alterações.
9. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
12. Identificar no prazo de 30 dias, na frente e fundos da área do empreendimento, que a área encontra-se inserida na APA da margem direita do Rio Negro – Setor Paduari/Solimões.